Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 19/12/17
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2124/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

***"Dispõe sobre autorização ao município de Caçu para custear as despesas de moradia e alimentação do médico vinculado ao "Programa Mais Médicos para o Brasil".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de moradia e alimentação do médico participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, editada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, que está prestando serviços ao Município de Caçu.

**Art. 2º** - O custeio da moradia e alimentação do médico será feito através do repasse de recurso pecuniário no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, sendo R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para custeio de moradia e R$ 700,00 (setecentos reais) para alimentação.

**§ 1º** - O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito através de depósito bancário, na Agência nº 0566, da Caixa Econômica Federal, na conta corrente nº 00049031-4, até o dia 23 de cada mês, iniciando o pagamento no próximo dia 23/12/2017.

**§ 2º** - Compete ao médico beneficiado comprovar a utilização dos recursos previstos nesta lei tão somente com a finalidade a que se destina, qual seja, sua alimentação e moradia.

**§ 3º** - O custeio de que trata o *caput* deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao "Programa Mais Médicos para o Brasil" atuar no Município de Caçu.

**§ 4º** - O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser ajustado obedecendo aos limites previstos em portaria vigente do Ministério da Saúde que trata do assunto.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º -** As atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Caçu.

**Art. 5º -** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" e a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei, ao Ministério da Saúde.

**Art. 6º -** Caso o município seja contemplado com mais profissionais médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil", fica também autorizado a custear as despesas relativas à alimentação e moradia, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**
Prefeita Municipal